PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Jonathas, nº220,Centro,Monte Azul-MG-CEP.39.500-000.

Lei nº 620/2005
De 22 de março de 2005.

"Altera dispositivo da Lei 541/98, de 27/12/1998, e 590/2002, de/02/2002, que altera a base de cálculo sujeitas ao ISSQN e dá outras providencias.

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 541/98, antes alterado pela Lei 590/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado sob forma de pessoa física ou jurídica será determinado mensalmente, alterando-se ao preço do serviço à alíquota de:

I – diversões públicas e instituições financeiras = 5% (cinco por cento)
II - demais serviços = 3% (três por cento)

Parágrafo 1º - O preço do serviço é a receita bruta a ela correspondente, sem qualquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.

Parágrafo 2º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 18, 19, 31, 33, 73 e 74 da relação, o imposto será calculado sobre o preço deduzido as parcelas correspondentes:

a) o valor do material utilizado pelo ICMS;
b) o valor de sub-empreitadas já tributadas pelo ICMS;

Parágrafo 3º - Na falta deste preço ou não sendo ele desde logo conhecido, será ele fixado mediante estimativa ou através de arbitramento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 22 de março de 2005

José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
Monte Azul - MG